

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000215/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023738/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003719/2017-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.002734/2017-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) das Empresas de Prestação de Serviços, Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A todos os componentes da categoria profissional que recebem piso acima do piso salarial de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), ressalvadas as funções com salários estabelecidos na Cláusula Terceira, fica garantido um reajuste salarial de 6,58% (seis vírgula, cinquenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – As partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção

serão pagos da seguinte forma:

a) As diferenças salariais referentes aos meses de **janeiro e fevereiro de 2017** serão pagas na folha de competência do mês de abril de 2017, ou seja, **até o 5º (quinto)** dia útil do mês de maio/2017.

b) As diferenças salariais referentes ao mês de **março de 2017** serão pagas na folha de competência do mês de maio de 2017, ou seja, **até o 5º (quinto) dia** útil do mês de junho.

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES
Vice-Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.